

ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

ADITIVO AO PTIV Nº 01/2018

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 71.422/2017-08, referente aos empreendimentos denominados AGEO Terminais e Armazéns Gerais S/A e AGEO Norte Terminais e Armazéns Gerais S/A, Ilha Barnabé, devidamente caracterizados no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados pelos representantes legais das empresas AGEO Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ 03.798.096/0002-54 e AGEO Norte Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ 04.272.637/0001-98, sr. João Bergomas Alexandre de Souza, portador do documento de identidade RG nº 14.175.024 - SSP/SP e CPF nº 025.901.178-92 e sr. Aquiles de Oliveira Dias Teixeira, portador da cédula de identidade RG nº 14.196.928-3 - SSP/SP e CPF nº 086.674.458-43.

MEDIDA	PRAZO
IV. Apoio a implantação do Programa Integra saúde – Informatização do Sistema de Saúde com a aquisição dos equipamentos constantes do Anexo I (nova versão), no valor total máximo de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais)	R\$ 3.150.000,00 em 2019 R\$ 2.650.000,00 em 2020 OBS: O cronograma de entrega deverá ser ajustado com a SMS até 30/12/2018

OBS: (1) - Este parecer não isenta o responsável do pleno atendimento às demais obrigações referentes à legislação municipal, estadual e federal; **(2)** - O proprietário ou responsável legal deverá anexar uma via original deste parecer ao processo de aprovação do projeto arquitetônico e outra ao processo de licença de localização e de funcionamento; **(3)** - No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **(4)** - Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes ; **(5)** - Integram o presente Parecer 02 (dois) anexos.

Santos, 11 de dezembro de 2018.

Júlio Eduardo Dos Santos
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB